



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

17ª Região da PMMG

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 146908932 - PMMG/17RPM

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0020514/2026-21

1.2. Equipe de planejamento da contratação: 146907979

141.875-5	3º Sgt PM Daniele Pereira Camargo	Área Solicitante/17ª RPM
134.953-9	3º Sgt PM Vagner Cauvila Abreu	Área de contratação/Setor de Compras

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

2.1.1.1. A presente demanda decorre da necessidade da Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da 17ª Região da Polícia militar, de assegurar o atendimento das demandas decorrentes da movimentação de seus servidores, que por conveniência ou interesse da Administração, forem transferidos para local diverso daquele em que se encontram domiciliados, nos termos da legislação vigente. As movimentações funcionais constituem medida necessária ao adequado emprego dos servidores, permitindo à Instituição promover a distribuição e o emprego de seus recursos humanos de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, bem como com as demais circunstâncias relacionadas à gestão do efetivo.

2.1.1.2. Em determinadas situações, a movimentação funcional implica alteração de sede e, conseqüentemente, a necessidade de transporte dos bens, mobiliários e utensílios domésticos pertencentes ao servidor para a nova localidade de residência. Para atendimento dessa demanda, mostra-se necessária a disponibilização de serviço especializado de transporte de mudança, incluindo as atividades acessórias indispensáveis à adequada execução do serviço, tais como carga e descarga, embalagem, acondicionamento dos bens e seguro da mobília transportada.

2.1.1.3. A demanda apresenta natureza variável, uma vez que a quantidade de servidores

movimentados, os municípios de origem e destino e as respectivas distâncias dependem das necessidades institucionais e das movimentações funcionais realizadas pela Administração durante a vigência contratual.

2.1.1.4. A contratação pretendida busca:

- Assegurar o cumprimento da obrigação de transporte decorrente das movimentações dos servidores;
- Atender tempestivamente às solicitações de mudança;
- Garantir condições adequadas de segurança e integridade aos bens transportados;
- Disponibilizar estrutura especializada para transporte, carga, descarga e demais serviços necessários;
- promover maior eficiência e previsibilidade na execução das mudanças;
- Dimensionar os quantitativos de forma compatível com a demanda histórica da Unidade; e
- Evitar tanto o superdimensionamento da contratação quanto a insuficiência dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda.

2.1.1.4.1 A presente contratação tem como fundamento a Lei Delegada Estadual nº 37/1989, especialmente seus arts. 26 a 28, bem como a Resolução PMMG nº 3.507/1999, observadas suas alterações posteriores, que disciplinam os direitos relativos ao transporte e ao traslado de bagagem dos militares nas hipóteses legalmente previstas. Deverão ser observadas, ainda, as orientações administrativas expedidas pela Diretoria de Recursos Humanos da PMMG, especialmente o Memorando Técnico nº 08.4/2025 – DRH, quanto aos procedimentos e requisitos aplicáveis à concessão do benefício, após confirmação de sua vigência.

Dessa forma, a contratação destina-se a assegurar os meios necessários ao cumprimento das obrigações legalmente atribuídas à Administração, ficando a execução de cada mudança condicionada ao reconhecimento do direito do militar beneficiário pela autoridade competente.

2.1.1.5 A execução dos serviços de transporte de bagagem ficará condicionada ao reconhecimento, pela autoridade administrativa competente, do direito do militar beneficiário, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação e nas normas institucionais aplicáveis. A contratação não implicará autorização automática para realização de mudanças, sendo cada solicitação precedida da correspondente autorização administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais da Administração e para o adequado gerenciamento das movimentações funcionais dos servidores da PMMG.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

2.1.2.1. A Administração não dispõe de estrutura própria destinada à execução de serviços especializados de mudança, incluindo veículos apropriados, equipamentos, materiais de embalagem e mão de obra específica para realização das atividades de transporte, carga, descarga e acondicionamento dos bens.

2.1.2.2. Diante da necessidade identificada, o presente estudo tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento das demandas de transporte de mudanças decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da PMMG.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

2.1.3.1. A não solução do problema poderá comprometer o atendimento das demandas decorrentes das movimentações funcionais de servidores que impliquem mudança de sede e

alteração do local de residência. A ausência de empresa contratada poderá dificultar a execução do transporte dos bens, mobiliário e utensílios dos servidores movimentados, podendo ocasionar atrasos no atendimento, necessidade de adoção de medidas administrativas emergenciais e dificuldades para assegurar a execução adequada do serviço.

2.1.3.2. Além disso, a inexistência de contratação previamente estruturada poderá reduzir a capacidade de planejamento da Administração, dificultar a obtenção de condições econômicas favoráveis e aumentar o risco de indisponibilidade do serviço no momento em que houver necessidade de sua utilização.

2.1.4. Estimativa das quantidades

2.1.4.1. Para definição dos quantitativos foram considerados os dados de execução dos dois contratos anteriores destinados à prestação de serviços de servidores. O primeiro contrato teve início em 09/07/2021, tendo sido contratados 60 (sessenta) embarques e 10.000 km, dos quais foram efetivamente empenhados 11(once) embarques e 3.390 km.

2.1.4.2. O segundo contrato teve início em 16/09/2024, com término em 16/09/2026, tendo sido contratados novamente 60 (sessenta) embarques e 10.000 km. Até a data de apuração utilizada para elaboração deste estudo, foram registrados 13 (treze) empenhos de embarques e 4.209 km efetivamente executados.

2.1.4.3. Assim, considerando os dois períodos contratuais, foram registrados:

- 24 (vinte e quatro) embarques efetivamente realizados;
- 7.599 (sete mil quinhentos e noventa e nove) km efetivamente executados.

O histórico demonstra que os quantitativos de 60 embarques e 10.000 km utilizados nos contratos anteriores apresentaram-se significativamente superiores à demanda efetivamente executada.

Entretanto, considerando que existem apenas dois contratos anteriores como base histórica e que a demanda depende de movimentações que podem variar entre os períodos, não se mostra prudente utilizar exclusivamente a média histórica para definição do novo quantitativo. Dessa forma foi adotada margem de segurança destinada a absorver eventuais variações da demanda.

2.1.4.4. Para os embarques, o maior consumo histórico foi de 13 (treze) embarques. Na contratação anterior, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, esse quantitativo serviu de referência para a definição de 20 (vinte) embarques, considerando margem de segurança diante da imprevisibilidade das movimentações. Considerando que a presente contratação tem previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a um período 50% superior ao da contratação anterior, o quantitativo anteriormente estimado foi proporcionalmente ajustado:

$20 \times (36/24) : 30$ embarques.

2.1.4.5. Procedeu-se à adequação proporcional dos quantitativos, mediante aplicação do fator $36/24 = 1,5$, correspondente ao acréscimo de 50% no período de vigência.

2.1.4.5.1 Os 20 embarques e 6.000 km são bases intermediárias de cálculo elaboradas para a nova contratação, caso seja esse o ocorrido, e não quantitativos efetivamente contratados anteriormente.

2.1.4.6. Quanto à quilometragem, o maior consumo histórico foi de 4.209 km. Na contratação anterior, com vigência de 24(vinte e quatro) meses, esse quantitativo serviu como referência para a definição de 6.000(seis) mil km, considerando margem de segurança para eventual aumento da quantidade de movimentações e, principalmente, para variações nas distâncias entre os municípios de origem e destino. Considerando que a presente contratação tem previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses, o quantitativo anteriormente estimado foi proporcionalmente ajustado:

$6.000 \text{ km} \times (36/24) = 9.000 \text{ km}$.

2.1.4.7. A adoção dos quantitativos de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil)

quilômetros representa ampliação proporcional dos quantitativos anteriormente estimados para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em razão do acréscimo de 12 (doze) meses na vigência da contratação, preservando-se a margem de segurança anteriormente adotada e evitando-se o superdimensionamento com base nos quantitativos significativamente superiores dos contratos mais antigos.

2.1.4.8. Importante destacar que embarques e quilometragem são parâmetros distintos de dimensionamento, não existindo necessariamente relação proporcional entre ambos. Uma mudança poderá apresentar grande distância e outra pequena distância, enquanto uma mesma viagem poderá transportar a mudança de mais de um militar quando houver compatibilidade de rotas.

2.1.4.9. A quilometragem utilizada para dimensionamento corresponde ao percurso de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque da mudança, conforme critério de medição utilizado pela Administração.

2.1.4.10. Não serão considerados, para fins de remuneração da quilometragem, os deslocamentos de retorno do veículo ou os deslocamentos realizados pela contratada até o ponto de embarque, observadas as regras que serão detalhadas no Termo de Referência.

2.1.5. Memória de Cálculo

Contrato	Vigência	Embarques contratados	Embarques utilizados	Quilometragem contratada	Quilometragem utilizada
1º contrato	09/07/2021 a 08/07/2023	60	11	10.000 km	3.390 km
2º contrato	16/09/2024 a 16/09/2026	60	13*	10.000 km	4.209 km*

* Quantitativos apurados até a data utilizada para elaboração do presente estudo.

2.1.6. Quantitativo proposto

Serviço	Quantidade estimada
Embarque de mudança	30 embarques
Quilometragem de transporte	9.000 km

2.1.6.1. Dessa forma , estima-se a contratação do quantitativo de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração

2.2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Administração, constando no planejamento anual de compras nº 46/2026 e no planejamento do processo de compras nº 40/2026.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.3.1. Para que a contratação seja considerada adequada ao atendimento da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 2.3.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de transporte de mudanças.
- 2.3.1.2. Deverá disponibilizar caminhão-baú com capacidade mínima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).
- 2.3.1.3. O veículo deverá apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança.
- 2.3.1.4. O serviço deverá compreender transporte, carga, descarga, embalagem de móveis e acondicionamento dos bens no local de destino, quando aplicável.
- 2.3.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos bens durante a execução do serviço.
- 2.3.1.6. Deverá ser assegurado seguro da mobília transportada, conforme condições estabelecidas no Termo de referência.
- 2.3.1.7. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração para cada mudança solicitada.
- 2.3.1.8. A quilometragem deverá ser aferida mediante critério objetivo estabelecido previamente pela Administração.
- 2.3.1.9. A contratada deverá possuir condições de realizar, quando determinado pela Administração, o transporte conjunto de mudanças de mais de um militar em uma mesma viagem, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 2.3.1.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado

- 3.1.1. Considerando as características do objeto, foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade administrativa de transporte de mudanças decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da 17ª RPM.
- 3.1.2. O serviço possui características específicas, abrangendo não apenas o transporte dos bens, mas também atividades de carga, descarga, embalagem, acondicionamento e seguro da mobília transportada.
- 3.1.3. Foram consideradas as seguintes alternativas:
- a) Execução direta pela Administração;
 - b) Não contratação, com realização de serviços de forma eventual; e
 - c) Contratação de empresa especializada mediante procedimento competitivo.

3.2. Estimativa dos custos das soluções

a) Execução direta pela Administração:

A execução direta pela Administração mostra-se inviável, considerando a inexistência de estrutura própria destinada à execução de serviços de mudança, incluindo caminhão-baú com capacidade adequada, mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários. A manutenção de estrutura própria também não se mostra economicamente adequada diante da natureza variável da demanda.

b) Não contratação:

A não contratação não solucionaria a necessidade administrativa de transporte das mudanças decorrentes das movimentações funcionais.

A realização de contratações isoladas ou emergenciais poderia comprometer o planejamento, aumentar os custos administrativos e dificultar a obtenção de condições econômicas favoráveis.

c) Contratação via licitação:

A contratação de empresa especializada mostra-se como a alternativa adequada. o valor estimado da contratação é de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), obtido na pesquisa de preço junto a fornecedores.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução

3.3.1. Análise de alternativas consideradas

a) Execução direta Pela Administração :

A execução direta foi considerada tecnicamente inviável em razão da inexistência de estrutura própria, veículos, equipamentos e mão de obra especializada. Além disso, a manutenção de estrutura própria não se mostra proporcional à demanda, que apresenta comportamento variável.

b) Não contratação:

A alternativa de não contratação foi considerada inadequada, pois não assegura o atendimento tempestivo das mudanças decorrentes das mudanças funcionais.

c) Contratação via licitação (Pregão Eletrônico) :

A contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada. A solução permite que a Administração disponha de estrutura especializada somente quando houver efetiva necessidade, evitando a manutenção permanente de veículos, equipamentos e mão de obra próprios.

Considerando que o objeto apresenta características e padrões de desempenho objetivamente definíveis, mostra-se adequada a adoção de procedimento licitatório competitivo, mediante Pregão eletrônico, observada a legislação vigente.

A contratação em lote único favorece a integração das diversas atividades que compõem o serviço e permite centralizar a responsabilidade pela execução, transporte e integridade dos bens.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

4.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança destinados ao atendimento de servidores da PMMG/17ª RPM transferidos, movimentados ou classificados por necessidade do serviço, abrangendo o transporte de seus bens e pertences entre os municípios de origem e destino.

4.1.2. A contratação compreenderá transporte em caminhão-baú, carga, descarga, embalagem de móveis, acondicionamento dos bens e seguro da mobília transportada.

4.1.3. Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a efetiva ocorrência das movimentações funcionais.

4.1.4. O quantitativo estimado será de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros.

4.1.5. Para fins de contratação e julgamento, o objeto será estruturado em lote único, com apresentação de proposta em valor global.

4.1.6. A quilometragem será aferida pelo trajeto de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque de mudança, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.7. Nas situações em que houver possibilidades de transporte conjunto de mudanças de mais de um militar, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência , visando à racionalização dos deslocamentos e à economicidade.

4.1.8. A contratação será estruturada em lote único, com julgamento pelo menor preço

global, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário. A remuneração ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos no contrato.

4.1.9 Os serviços de desmontagem e montagem de móveis não integram o objeto da contratação, ficando, quando necessários, sob responsabilidade do militar beneficiário. A contratada será responsável pela embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento dos bens disponibilizados para a mudança

4.1.9 JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A adoção da vigência inicial de 36 meses mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, considerando a natureza continuada da necessidade, a redução dos custos administrativos associados à realização sucessiva de novos procedimentos licitatórios e a possibilidade de manutenção da solução contratual por período compatível com a demanda estimada, condicionada, em cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários e à permanência da vantagem da contratação, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021

A definição do prazo considerou o histórico dos contratos anteriores, a estimativa de demanda para o período e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento, evitando a realização frequente de novos procedimentos licitatórios.

Registra-se que a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais (DRH4) formalizou garantia orçamentária para a contratação, considerando o período de 36 (trinta e seis) meses, conferindo respaldo ao planejamento financeiro da solução pretendida.

A adoção da vigência plurianual deverá observar o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantagem econômica, à disponibilidade de créditos orçamentários e às demais condições legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA NO CERTAME

- Considerando que o valor estimado da contratação será superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, não se aplica a hipótese de licitação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Ressalta-se, contudo, que a participação de ME e EPP permanece permitida no certame, inclusive com a observância das prerrogativas legais aplicáveis.
- Quanto à reserva de percentual do objeto, prevista no art. 11 do referido Decreto, esta se destina aos certames para aquisição de bens de natureza divisível. O presente objeto consiste na prestação de serviço de mudança, cuja execução demanda atuação integrada de veículos, equipamentos e mão de obra, não se mostrando adequada a divisão da execução entre parcelas ou lotes destinados exclusivamente a ME/EPP.
- Além disso, a execução integrada do serviço contribui para a definição de responsabilidade única da contratada quanto ao transporte, manuseio, acondicionamento, e à eventual ocorrência de avarias, perdas ou extravios, favorecendo a eficiência da fiscalização e da gestão contratual.
- Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada, o valor estimado da contratação e a busca pela ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a realização do certame com participação ampla, sem exclusividade ou reserva de parcela do objeto para ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das demais prerrogativas legalmente asseguradas a essas empresas.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

4.2.1. Embora os componentes de preço ,embarque e quilometragem, possam ser individualizados para fins de pesquisa e medição, eles integram uma única solução de

transporte de mudança.

4.2.2. Recomenda-se, portanto, o não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação em lote único.

4.2.3. Os serviços de transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento e seguro estão diretamente relacionados e constituem etapas de uma mesma operação.

4.2.4. A contratação de diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação e transferência de responsabilidades, especialmente quanto à integridade dos bens transportados.

4.2.5. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução integral do serviço, simplificando a gestão e fiscalização contratual. A contratação em lote único deverá preservar a competitividade, considerando a existência de empresas no mercado capazes de executar integralmente o objeto. A reunião dos componentes de embarque e quilometragem busca evitar a fragmentação da responsabilidade operacional e contratual, sem prejuízo da apresentação e da análise individualizada dos preços unitários.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes

4.3.1. Não há.

4.4. Resultados pretendidos

4.4.1. Assegurar o atendimento das demandas decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da 17ª RPM;

4.4.2. Garantir a efetivação do transporte da bagagem, mobiliário e utensílios domésticos dos servidores nas situações previstas em legislação;

4.4.3. Proporcionar segurança e integridade aos bens transportados;

4.4.4. Assegurar maior eficiência e tempestividade na execução das mudanças;

4.4.5. Evitar contratações emergenciais ou pontuais;

4.4.6. Promover utilização racional dos recursos públicos;

4.4.7. Adequar os quantitativos contratados à demanda histórica observada;

4.4.8. Manter margem de segurança suficiente para absorver eventuais variações da demanda;

4.4.9. reduzir o tempo de resposta da Administração às demandas de movimentação funcional;

4.4.10. assegurar previsibilidade e padronização na execução dos serviços.

4.5. Providências a serem adotadas

4.5.1. Setor de Compras EM/17ª RPM: Dar prosseguimento à fase preparatória da contratação;

4.5.2. Unidade demandante: Elaborar e instruir os documentos necessários à contratação;

4.5.3. Designação de equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual;

4.5.4. Agente de contratação: acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

4.6. Possíveis impactos ambientais

Impactos ambientais potenciais	Ações mitigadoras
--------------------------------	-------------------

Emissões atmosféricas decorrentes da utilização de veículos	Manutenção adequada dos veículos e planejamento das rotas
Consumo de combustível	Otimização dos deslocamentos e agrupamento de mudanças quando possível
Geração de resíduos de plástico e materiais de embalagem	Utilização racional, reutilização quando possível e destinação adequada
Geração de resíduos decorrentes do acondicionamento	Separação e destinação ambientalmente adequada
Emissão de ruídos durante carga e descarga	Utilização de procedimentos adequados de manuseio

4.7. Obrigações específicas:

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte dos bens, observada a capacidade mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.7.2. A contratada será responsável pela execução das operações de carga, transporte e descarga.

4.7.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas de proteção e acondicionamento dos bens.

4.7.4. A contratada deverá manter seguro dos bens transportados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.5. A contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada.

4.7.6. A contratada deverá observar os prazos definidos para cada solicitação.

4.7.7. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

4.7.8. A contratada deverá observar os critérios estabelecidos para aferição da quilometragem.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

5.1. Após análise da necessidade, das alternativas disponíveis e do histórico de execução dos contratos anteriores, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança de servidores da PMMG/17ª RPM movimentados por necessidade ou conveniência do serviço mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda. A contratação de empresa especializada permite disponibilizar estrutura adequada somente quando houver efetiva necessidade, compatibilizando a solução com a natureza variável da demanda.

DANIELE PEREIRA CAMARGO, 3º SGT PM
141.875-5
ÁREA DEMANDANTE /ALMOXARIFADO 17ª RPM

VAGNER CAUVILA ABREU, 3º SGT PM

134.953-9
ÁREA DE CONTRATAÇÃO/SEÇÃO DE COMPRAS 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 01/10/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146908932** e o código CRC **1AC4F56B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020514/2026-21

SEI nº 146908932